



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 267/2002 de 22 de Julho de 2002

**“Cria o Programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos e de Apoio e Fortalecimento do Comércio Local e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes legais aprovou, o Prefeito sancionou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Diretos e de Apoio e Fortalecimento do Comércio Local, mediante o sorteio de prêmios entre os contribuintes, de conformidade com as condições e finalidades estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Incentivo ao Recolhimento de Tributos e Apoio e Fortalecimento do Comércio Local consistirá na premiação de contribuintes de tributos municipais adimplentes, mediante a apresentação de guia de recolhimento de tributos, taxas e serviços, nota fiscal ou recibo personalizado de prestador de serviço, com CPF e inscrição municipal. Tais documentos deverão ser emitidos por empresas ou pessoas físicas estabelecidas no território do Município, participantes do programa, e pelo poder público municipal.

§ 1º - Considera-se adimplente, para os efeitos desta Lei, o contribuinte e o fornecedor que recolher todos os tributos municipais relativos ao exercício respectivo a cada edição do Programa, bem como os beneficiários do parcelamento previsto na Lei Nº 230/2001.

§ 2º - Poderão aderir ao Programa criado por esta Lei as empresas e pessoas físicas adimplentes sediadas no território do município.

**Art. 3º** - O Programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Diretos e de Apoio e Fortalecimento do Comércio Local tem por objetivos:

I - promover o aumento da arrecadação das receitas próprias municipais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os prêmios serão escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal, observados:

- I - o limite estabelecido no parágrafo 1º;
- II - o número mínimo de 03 (três) objetos;
- III - a ordem decrescente e gradativa de valor financeiro dos prêmios subseqüentes em relação primeiro prêmio.

Art. 5º - Os prêmios serão adquiridos de conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 6º - Os sorteios dos prêmios serão mensais, realizados nas datas e nos horários designados pelo Regulamento, em sessão pública a ser realizada em local que permita a concentração dos munícipes; precedido de exposição para conscientização e prestação de contas sobre a utilização dos recursos pelo Município.

§ 1º - A entrega dos prêmios aos sorteados será feita imediatamente após o sorteio.

§ 2º - O contribuinte que tenha parcelado seus tributos, somente poderá receber o prêmio se, no ato do sorteio, estiver em dia com o pagamento do parcelamento.

§ 3º - O contribuinte contemplado que não comparecer ao sorteio poderá receber o seu prêmio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua realização, na sede do Executivo Municipal.

§ 4º - Para receber o prêmio o contribuinte deverá apresentar-se munido da sua carteira de identidade ou, na hipótese de pessoa jurídica, do cartão do CGC e Alvará de Localização, cujos dados deverão ser idênticos aos inscritos no respectivo cupom de sorteio.

§ 5º - O prêmio poderá ser recebido por terceiros, desde que incumbido por Procuração outorgada especialmente para este fim, com firma reconhecida do outorgante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - criar condições financeiras que permitam à Administração Municipal desenvolver plenamente as suas funções;

III - apoiar e valorizar o comércio local;

IV - fortalecer o comércio incentivando a prestação de serviços dos fornecedores locais;

V - gerar emprego, trabalho e renda no município;

VI - estimular a formação de uma consciência de cidadania fundamentada na premissa de que o cidadão é ser de direitos e deveres;

VII - informar a população sobre o uso público dos tributos arrecadados;

VIII - esclarecer sobre a importância dos tributos diretos para o fortalecimento do Município;

IX - ampliar as formas de informação e controle da máquina pública pelos munícipes;

X - dar cumprimento ao disposto na Seção I do Capítulo III da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O Programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Diretos e de Apoio e Fortalecimento ao Comércio Local será editado anualmente, a partir de 2003, na forma e nos prazos estabelecidos no respectivo Regulamento, o qual será baixado por Decreto do Executivo Municipal até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º - O montante de recursos financeiros empregados na aquisição dos prêmios a serem sorteados entre os contribuintes participantes do Programa, em cada edição, não será superior a 10% (dez por cento) do valor previsto com a arrecadação anual de todos os tributos municipais.

§ 2º - A aferição do montante estabelecido no parágrafo anterior será realizado pela Coordenação do Programa, de conformidade com a previsão estabelecida na Lei Orçamentária relativa ao exercício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - O prêmio não reclamado no prazo estabelecido neste artigo deverá ser utilizado nos sorteios subsequentes.

§ 7º - Os prêmios adquiridos que por qualquer motivo não venham a ser sorteados, deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - Para divulgar o Programa e alcançar os objetivos pretendidos, o Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fazer ampla campanha publicitária junto aos meios de comunicação locais, como também instituir concursos de redação entre estudantes dos diversos níveis de ensino, como formas de promover o debate sobre a importância do pagamento dos tributos diretos para o Município.

Parágrafo Único - As despesas com as atividades previstas no caput deste artigo deverão ser incluídas no cálculo a que se refere o § 1º do art. 4º.

Art. 8º - Cada edição do Programa será organizada e desenvolvida por uma "Coordenação do Programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Diretos e de Apoio e Fortalecimento do Comércio Local", composta de 05 (cinco) membros escolhidos entre os servidores municipais e representantes da sociedade, designada por ato do Executivo Municipal para este fim.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa, dentre outros:

I - elaborar e apresentar ao Prefeito a proposta de Regulamento relativo à edição do Programa sob sua coordenação;

II - praticar todos os atos necessários para que o Programa alcance os objetivos pretendidos;

III - resolver os casos omissos.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 33.99.99.00 - Outras Despesas Correntes (A Classificar).



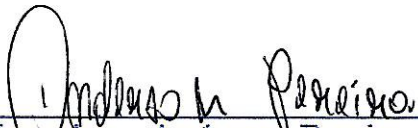
# **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Tocantins, 22 de Julho de 2002.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador – Anderson Pereira  
= Presidente da Câmara =